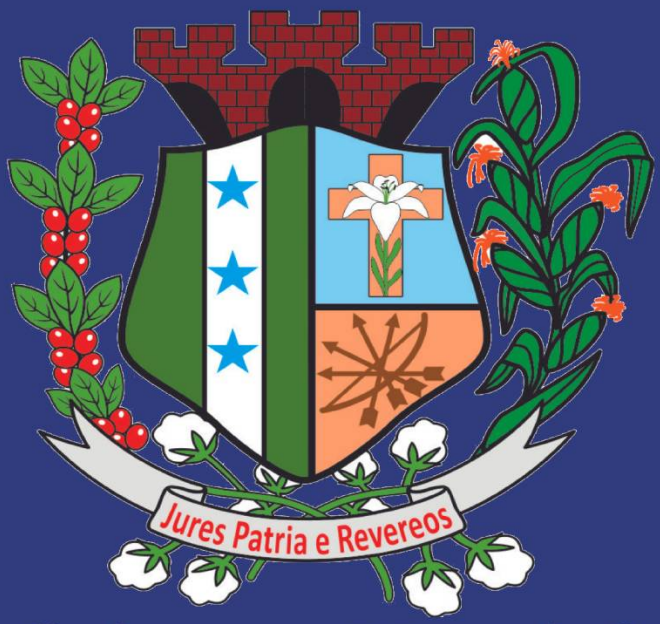
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tamboara

ÍNDICE

OUTROS
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.....

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
PSS Nº 001/2026 – MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR

EMENTA: ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA.

A Comissão Especial de Avaliação de Documentos do Processo Seletivo Simplificado (PSS 001/2026) do Município de Tamboara - PR, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, profere as decisões diante dos recursos tempestivamente interpostos:

1. Decisão do Recurso Administrativo

- **Recorrente:** Edson Gaça
- **Objeto:** Contestação de desclassificação decorrente de histórico de exoneração/processo administrativo.
- **Alegação do Candidato:** Prescrição do fato por ter ocorrido há 13 (treze) anos.
- **Decisão da Comissão: INDEFERIDO**.
- **Fundamentação Jurídica:** O Edital de Abertura do PSS nº 001/2026 determina, de forma expressa, que o candidato não pode ter sofrido penalidade de exoneração ou possuir processo administrativo desfavorável em seu histórico, constituindo requisito de habilitação. O instrumento convocatório não previu qualquer hipótese de modulação temporal ou prazo prescricional para essa vedação.

Pelo **Princípio da Vinculação ao Edital**, as regras estabelecidas no instrumento convocatório obrigam tanto a Administração Pública quanto os candidatos. Conforme entendimento pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, o edital é a lei do certame, e a comissão avaliadora carece de competência discricionária para criar exceções, relevar omissões ou modificar critérios após a publicação do texto original. Flexibilizar a regra para beneficiar uma situação individual violaria frontalmente o **Princípio da Isonomia** (Art. 5º, caput, da Constituição Federal) em relação aos demais concorrentes que cumpriram integralmente os requisitos. Portanto, mantém-se a desclassificação.

2. Decisão do Recurso Administrativo

- **Recorrente:** Tamires Borges Pelloso

- **Objeto:** Pedido de reconsideração de indeferimento de inscrição com juntada extemporânea de documento.
- **Alegação da Candidata:** Solicita a reconsideração do indeferimento e anexa, nesta fase recursal, o comprovante de conclusão do Ensino Médio.
- **Decisão da Comissão: INDEFERIDO**.
- **Fundamentação Jurídica:** O Edital do certame estabelece a apresentação do comprovante de escolaridade (Ensino Médio) como requisito obrigatório e eliminatório, devendo este ser entregue estritamente no momento regulamentar da inscrição ou entrega dos envelopes, conforme o cronograma oficial.

A apresentação de documentos obrigatórios na fase de recurso configura **juntada extemporânea** (fora do prazo). A jurisprudência administrativa é pacífica ao determinar que a fase recursal serve para sanar erros de avaliação da comissão, e não para suprir omissões cometidas pelo próprio candidato no momento da inscrição. Aceitar o documento neste momento contraria o **Princípio da Preclusão** (perda do direito pelo decurso do prazo) e o **Princípio da Impessoalidade** (Art. 37, caput, da CF), visto que significaria conceder prazo adicional exclusivo à recorrente, em detrimento dos candidatos que agiram com a devida diligência nos prazos regulares. Portanto, mantém-se a desclassificação.

Tamboara - PR, 28 de setembro de 2026.

Elaine Trevezanuto Yamato
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

Giovanna Matheus Duarte
Membro da Comissão

Helena Candido dos Santos
Membro da Comissão